



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
Seção Judiciária do Estado do Amazonas  
Contrato n. 03/2016

CONTRATO Nº 03/2016, DE SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO AMAZONAS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS E A CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA.

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado a União Federal, através da Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas - Seção Judiciária do Amazonas, com registro do CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa, Dr. Edson Souza e Silva, CPF n. 240.411.492-15, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competência objeto da PORTARIA/DIREF Nº 431/2014, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa Construtora Brilhante Ltda - ME, com registro no CNPJ/MF n.º 04.529.815/0001-13, com endereço na Rua Salvador, n. 120, 12º. Andar, Adrianópolis, nesta cidade, e-mail [adm@construtorabrilhante.eng.br](mailto:adm@construtorabrilhante.eng.br), telefone (92) 99494-7979, neste ato representada pelo Sr. Igor da Silva Brilhante, CPF N. 797.004.462-04, que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se a CONTRATANTE aos termos do Pregão Eletrônico n. 15/2015, aos ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei Complementar n. 123/2006 e P. A. n. 0002155-36.2015.4.01.8002, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato consiste na Contratação de empresa especializada para executar o projeto executivo do serviço de impermeabilização das calçadas externas e laje do subsolo do Edifício Rio Negro, da Justiça Federal do Amazonas, conforme proposta e planilha de custos apresentadas no Pregão Eletrônico n. 15/2015.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A contratante pagará à contratada o valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), pela prestação do serviço objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

Renovação da impermeabilização da laje da cobertura do Ed. Rio Negro, a qual já tem apresentado problemas de infiltração, principalmente nas duas Varas Federais localizadas no último andar.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados dar-se-á de forma Indireta, empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança do trabalho e garantir que seus empregados trabalhem com os equipamentos necessários;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- c) Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta e/ou indiretamente com os serviços contratados, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes, e prepostos;
- d) Responsabilizar-se pela exatidão na execução dos serviços, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pela Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final dos serviços;
- e) Garantir o serviço no prazo de execução;  
e.1) A garantia mínima será de 05 (cinco) anos e abrange todos os serviços objeto da presente contratação.
- f) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório;
- g) Executar o serviço no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 5º dia útil da ciência da Ordem de Execução do Serviço.
- h) Zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Justiça Federal no Amazonas obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Licitante possa cumprir com o objeto deste contrato.
- b) Assegurar aos funcionários da Contratada o acesso às dependências desta Seção Judiciária para realizar os serviços contratados, respeitadas as normas de segurança interna.
- c) Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato, dentro do prazo contratual.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados credenciados pela contratada.
- e) Designar o número de servidores que considerar necessário como responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato, devendo os mesmos acompanhar e fiscalizar os funcionários durante a execução dos serviços.

- f) Comunicar, de imediato, à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.
- g) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante crédito bancário em conta-corrente, no prazo de até dez dias úteis, contados da apresentação da fatura pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fatura será devidamente atestada pelo setor competente da Justiça Federal do Amazonas (SESEG);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na deverá constar o nome de Banco, Agência e nº da conta. A contratada deverá estar, ainda, com os documentos a seguir elencados em plena validade:

- a) Prova de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND (INSS);
- c) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Quitação de Tributos e Contribuições Federais.
- d) Certidão negativa de débitos para com as fazendas municipal e estadual.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso no prazo estipulado no parágrafo anterior, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data da apresentação do documento de cobrança, devidamente atestado, e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – O documento de cobrança consignará valores em Reais e discriminará o período e os serviços prestados.

PARÁGRAFO SEXTO – Será considerada para fins de pagamento a data do protocolo no setor competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Contratante reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto pelo executor do Contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

PARÁGRAFO OITAVO – O Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignadas no Elemento de Despesa nº 339039 e Programa de Trabalho n. 02061056942570001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE001210, no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), para atender as despesas oriundas desta contratação.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, mediante Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências, que ultrapassarem a competência da Comissão responsável pela fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

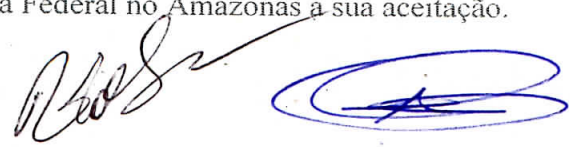
O não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, conforme abaixo:

1. advertência - atraso na prestação do serviço superior a 5 (cinco) dias (falha de pouca gravidade);
2. suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos - atraso na prestação do serviço superior a 15 (quinze) dias, hipótese de rescisão por culpa da contratada (falha grave);
3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública - atraso na prestação do serviço superior a 30 (trinta) dias, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé (falha gravíssima).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato sujeitará o contratado à multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para entrega, total ou parcial, dos serviços deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à Seção de Serviços Gerais, até a data do vencimento do prazo de entrega, ficando a critério da Justiça Federal no Amazonas a sua aceitação.



PARÁGRAFO QUARTO - Vencido o prazo proposto, sem entrega, total ou parcial dos serviços, a Justiça Federal no Amazonas oficiará à contratada comunicando-a da data-limite para entrega. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o parágrafo sexto.

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação dos serviços, até a data-limite de que trata o parágrafo anterior não isenta a contratada da multa prevista no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a Administração poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de a empresa recusar-se a receber a Nota de Empenho, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado, a ser definida pela Diretoria do Foro.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Justiça Federal no Amazonas pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor da Contratante, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - A empresa inadimplente que não tiver valores a receber da Justiça Federal no Amazonas terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco dias). Neste prazo estão incluídos o prazo de recebimento provisório e o prazo de recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante receberá os serviços provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e/ou Comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias corridos, a contar data do recebimento pela Fiscalização da comunicação escrita da Contratada, dando conta da conclusão dos serviços, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações solicitadas e qualidade dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante receberá os serviços definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento provisório, para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O serviço será recusado nos seguintes casos:

- a) quando apresentar qualquer defeito durante as vistorias de conformidade;
- b) quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Contratante se reserva ao direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula Décima, bem como pelos motivos relacionados no artigo 77, incisos I a XI, XVII e XVIII do art. 78, todos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

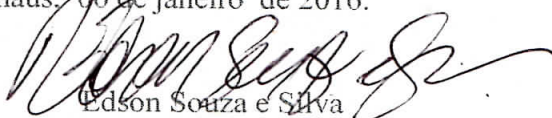
De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Manaus, 06 de janeiro de 2016.



Edson Souza e Silva  
Diretor da Secretaria Administrativa



Igor da Silva Brilhante  
CPF n. 797.004.462-04